



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI 021/2010

O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito especial no orçamento corrente, por aporte de recursos estaduais da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito especial no orçamento corrente, por aporte de recursos estaduais da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – FUNDERGS, através do Convênio 7090, para realização do Projeto Iluminação da Vila Olímpica – 1ª Etapa, no seguinte projeto atividade:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1.023 – Revitalização e Ampliação, Jardins, Ruas e Avenidas

494 - 4.4.90.51.00.00.00.7090.0 – Obras e Instalações.....R\$ 136.697,60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2010.

LUIZ ANTONIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Fazenda

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:

LUIZ ANTONIO BARBACOV, Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito especial no orçamento corrente, por aporte de recursos estaduais da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na abertura de Crédito Especial no orçamento corrente, por aporte de recursos estaduais.

O presente projeto tem por objetivo possibilitar que o Município de Gramado possa receber verba pública, obtida através da formalização do Convênio 7090 com a Fundação de Esporte e lazer do Rio Grande do Sul – FUNDERGS, com o objetivo de realização da 1ª Etapa do Projeto Iluminação da Vila Olímpica.

Necessário o presente projeto de lei, devido a não estar contemplado no orçamento corrente a referida rubrica, sendo por este criada para o recebimento do aporte do recurso estadual formalizado pelo Convênio entre o Município e a FUNDERGS.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2010.

LUIZ ANTONIO BARBACOV
Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Fazenda